

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 99, DE 2003

Introduz dispositivo na Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Autor: Dep. Júlio Delgado

Relator: Dep. Eduardo Cunha

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Dep. Carlito Merss e outros)

I – RELATÓRIO

O Projeto visa introduzir dispositivo na Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), determinando que, salvo lei específica, a autoridade administrativa deverá observar em qualquer “diligência de fiscalização” o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão, prorrogáveis por um único período, excetuando-se apenas os casos de regimes especiais de fiscalização e aqueles em que forem observados procedimentos protelatórios por parte do sujeito passivo. A introdução desse dispositivo teria o objetivo de regular a ação fiscalizadora da Administração Tributária que levar a tratamentos diferenciados e interferências indevidas no processo produtivo do estabelecimento fiscalizado.

II - VOTO

A Secretaria da Receita Federal já tem mecanismos de controle dos prazos de execução dos procedimentos fiscais, sendo rotineiro o exame daqueles que se estendam por prazos dilatados, considerado-se na análise a complexidade dos trabalhos e os meios utilizados. Assim, nos casos excepcionais em que possam ocorrer abusos por parte dos agentes do Fisco, o contribuinte poderia, eficazmente, coibir tais condutas, mediante reclamação fundamentada perante aquela Secretaria.

Por outro lado, deve-se considerar que prazos da fiscalização tributária variam conforme o tipo de contribuinte (pessoas física ou jurídica), o porte deste e o setor que se insere. Outro aspecto que deve ser considerado é o escopo, extensão e objetivos dos procedimentos de fiscalização, além dos meios de prova utilizados, não sendo razoável a fixação de prazos lineares e, mais grave, definitivos.

Em suma, o Projeto causaria a redução da eficiência do procedimento de fiscalização tributária, ensejando maior impunidade para os sonegadores.

Em vista do exposto, sugerimos a rejeição do PLP nº 99, de 2003.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2004

Deputado Carlito Merss